LEI Nº. 174/2019

Súmula:- Fixa, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Apucarana para a legislatura 2021 a 2024, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Apucarana, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021 a 2024, ficam assim fixados:

I – Prefeito: R$ 23.434,78 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos, fixado em parcela única;

II – Vice-Prefeito: R$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única;

III – Secretários Municipais: R$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única;

IV – Procurador Jurídico do Município: R$ 11.717,39 (onze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), fixado em parcela única.

Art. 2º Os valores constantes no artigo 1º desta Lei serão recompostos pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se conceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Município de Apucarana, em 20 de dezembro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal